

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO DE MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES DO REINO DA ESPANHA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO DE MERCADO DAS TELECOMUNICAÇÕES DO REINO DA ESPANHA, doravante denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO os fortes laços de amizade preexistentes entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

DECIDIDAS a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interligações entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

TENDO EM CONTA o Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em 13 de abril de 1989;

RECONHECENDO o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

CONSCIENTES dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

CONSIDERANDO o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

ESTABELECEM O SEGUINTE:

PRIMEIRO.- OBJETO

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Espanha.

SEGUNDO.- AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "ANATEL" e a Comissão de Mercado das Telecomunicações do Reino da Espanha doravante denominada "CMT" serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos.

TERCEIRO.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- b. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- c. o controle da evolução dos mercados de telecomunicações em termos técnicos, econômicos, financeiros e comerciais;
- d. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- e. a realização de outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
- f. atividades de capacitação.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

QUARTO.- MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de:

- a. envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;
- b. intercâmbio de informação e materiais;
- c. organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios; e,
- d. outras formas de cooperação acordadas pelas Partes.

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimento serão conduzidas de acordo com a lei e a regulação de cada país.

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste.

QUINTO.- PROGRAMA DE TRABALHO

A ANATEL e a CMT estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Este programa deverá especificar as atividades e os períodos em que serão realizadas, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e as eventuais consultorias, conforme previsto.

Este programa, que deverá revisar-se anualmente por meio do intercâmbio de correspondência entre ambas as Partes, poderá coordenar-se com o Plano de trabalho público do IRG (Independent Regulators Group) - ERG (European Regulators Group), assim como com o programa de cooperação anual (Declarações conjuntas anuais) com o REGULATTEL (Foro Latino-americano de Entes Reguladores de Telecomunicações).

SEXTO.- FINANCIAMENTO

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada Parte. As despesas decorrentes da troca de experiências previstas neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a ANATEL e a CMT da seguinte forma ou como se acorde pelas Partes para cada caso:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para seminários ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração Espanhola:
 - preparação de cursos e/ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e de apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão, que não poderá ser superior a vinte e cinco (25) quilômetros.
 - b) para os especialistas brasileiros enviados à Espanha em missão ou a estágios de especialização:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Espanha, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
 - c) para os especialistas espanhóis enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão, que não poderá ser superior a vinte e cinco (25) quilômetros.
2. Correrão por conta da CMT as seguintes despesas:
 - a) para seminários ou estágios de especialização na Espanha de funcionários da Administração brasileira:
 - preparação de seminários ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e de apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão, que não poderá ser superior a vinte e cinco (25) quilômetros.
 - b) para os especialistas espanhóis enviados ao Brasil em missão ou a estágios de especialização:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre a Espanha e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, conforme as normas vigentes sobre orçamento;

- os gastos de alojamento e subsistência, de acordo com as disposições da CMT;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

c) para os especialistas brasileiros enviados à Espanha em missão:

- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão, que não poderá ser superior a vinte e cinco (25) quilômetros.

SÉTIMO.- PESSOAL

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos.

OITAVO.- RESPONSABILIDADE

Ambas as Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

NONO.- CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem mútuo acordo, os documentos ou qualquer outro tipo de informação que lhe sejam enviados ou que sejam obtidos como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos. A parte da qual proceda a informação deverá, caso a caso, autorizar expressamente que a informação que não tenha caráter público e tenha sido obtida como consequência da aplicação deste Memorando seja proporcionada a terceiros. A referida autorização deverá ser prévia e constar por escrito.

DÉCIMO.- MODIFICAÇÃO

Este Memorando de Entendimentos poderá ser emendado com prévio consentimento de ambas as Partes e por escrito.

DÉCIMO PRIMEIRO.- RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Memorando será resolvida mediante consulta entre as Partes. No caso de não se alcançar um acordo, qualquer das partes poderá decidir resolver unilateralmente o presente Memorando de Entendimentos.

DÉCIMO SEGUNDO.- FORÇA MAIOR

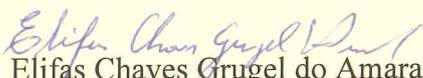
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário.

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar.

DÉCIMO TERCEIRO.- ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três (3) anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Madrid, aos 29 dias do mês de Março de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.


Elifas Chaves Grugel do Amaral
PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


Elisa Robles Fraga
PELA COMISSÃO DE MERCADO DAS
TELECOMUNICAÇÕES DO REINO DA
ESPANHA